



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 13 DE JULHO DE 2011

Estabelece orientações sobre o requerimento de certidão ou de cópia de gravação de sessões de julgamento.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Constituição da República](#), em seu art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, prescreve a divulgação dos atos processuais como modo de garantir o direito de acesso à informação, ressalvando, contudo, em seu art. 93, IX, à proteção a intimidade e ao interesse público, casos em que delimita a publicidade;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010](#), que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e sobre a expedição de certidões judiciais, restringindo o acesso à informação, em certa medida, quando o processo estiver sujeito à apreciação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil](#), art. 141, V, c/c art. 155, parágrafo único, que comete ao escrivão certificar qualquer ato ou termo do processo, ressalvando que o direito de solicitar certidão é restrito às partes e a seus procuradores, permitindo, todavia, que terceiro interessado, desde que demonstre interesse jurídico, a requeira ao Juiz;

CONSIDERANDO, ainda, o Código de Processo Civil, art. 154, § 2º, introduzido pela [Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), dispõe que os atos e termos do processo podem ser produzidos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o art. 117, do [Regimento Interno deste Tribunal](#), prevê o registro em áudio e vídeo das sessões de seus órgãos julgadores, bem como aponta requisitos para a emissão de certidão de gravação; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requerimentos de expedição de certidão de inteiro teor dos julgamentos e de fornecimento de cópia de gravação das sessões dos órgãos julgadores do Tribunal,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações sobre o requerimento de certidão ou de cópia de gravação de sessões de julgamentos, no âmbito do Regional.

Art. 2º O interessado em obter certidão ou cópia da gravação, integral ou parcial, de sessão pública de julgamento, deverá encaminhar requerimento à Presidência do órgão julgador, que decidirá, conforme o caso.

Art. 3º O pedido deverá especificar:

I - o órgão julgador;

II - a data da realização da sessão de julgamento;

III - se parcial, o(s) processo(s) de interesse;

IV - se incluirá/abrangerá sustentação oral; e

V - a(s) razão(ões) e a finalidade do pedido.

Parágrafo único. Na fundamentação do pedido, não serão admitidas referências vagas, tais como "para os devidos fins de direito" e outras.

Art. 4º O prazo para fornecimento da certidão ou da cópia requerida será de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando se tratar de reprodução de julgamentos longos, caso em que o Presidente do órgão julgador estipulará outro prazo para a Secretaria.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região